



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE



CONVÊNIO Nº 01/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU CUMPRIMENTO DE PENA ALTERNATIVA, POR PARTE DE BENEFICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO E O INSTITUTO BIOMA BRASIL - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ZONAS ÚMIDAS COSTEIRAS TROPICAIS.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2010 (dois mil e dez), de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, 6250, Jiquiá, Recife/PE, neste ato representada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, magistrada federal, brasileira, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 020.595.054-02, portador(a) da cédula de identidade n.º 4.864.166, SSP/PE, domiciliado(a) na cidade do Recife, com a competência que lhe foi outorgada pela **Resolução nº 79/2009** do Conselho de Justiça Federal, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e do outro lado o **INSTITUTO BIOMA BRASIL - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ZONAS ÚMIDAS COSTEIRAS TROPICAIS**, associação civil com finalidade não-econômica e sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.812.013/0001-77, com sede na Rua Santos Dumond, 20, Centro, Tamandaré-PE, representado pelo Diretor Presidente, Sr. CLEMENTE COELHO JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 15.830.249, SSP-SP, e CPF n.º 091.036.998-46, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **CONVÊNIO nº 01/2010**, de prestação de serviços à comunidade, por parte de Beneficiário de pena alternativa, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a prestação de serviços à comunidade ou cumprimento de pena alternativa ou medida alternativa, por parte de Beneficiário, sob a responsabilidade e/ou interesse da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DA PENA

A **JUSTIÇA FEDERAL**, juntamente com a **INSTITUIÇÃO** compromissada, acordarão as condições de cumprimento de pena alternativa aplicada, atendendo às suas peculiaridades e interesses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** estabelecerá as suas necessidades quanto ao material de uso contínuo e de uso eventual e quanto aos serviços contínuos e eventuais, nos casos de cumprimento de prestação de serviços por parte de Beneficiário, de acordo com as Tabelas de Necessidades integrantes do presente Termo de **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENCAMINHAMENTO DO BENEFICIÁRIO

4.1. O Beneficiário será encaminhado pelo Juiz da Vara de Execuções Penais da **JUSTIÇA FEDERAL** ao representante da **INSTITUIÇÃO**, para fins de prestação de serviços ou cumprimento de pena alternativa ou medida alternativa, de acordo com a Ficha de Encaminhamento, modelo anexo do presente **CONVÊNIO**, ou, nos casos de doação em pecúnia, o Beneficiário depositará, mediante guia de recolhimento, o valor fixado pela Vara em conta-corrente à disposição do Juízo, mantida pela Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária oficial, tendo como destinatária a própria **INSTITUIÇÃO**.

4.2. A via original da Ficha de Encaminhamento, ou a guia de recolhimento em conta-corrente, de que tratam o subitem anterior, deverá retornar à Vara de Execuções Penais da **JUSTIÇA FEDERAL**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento.

4.3. A **INSTITUIÇÃO**, nos casos de prestação de serviços por parte de Beneficiário, deverá anexar à via original da Ficha de Encaminhamento o Aceite da **INSTITUIÇÃO** compromissada, modelo anexo deste Termo de **CONVÊNIO**, cabendo-lhe providenciar cópia do Aceite para seu arquivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

A **INSTITUIÇÃO** compromissada, nos casos de o Beneficiário ter sido condenado à prestação de serviços, obriga-se a indicar 2 (dois) responsáveis, *preferencialmente*, dentre Assistentes Sociais, Psicólogos ou, ainda, pessoas capacitadas em recursos humanos, pertencentes ao quadro permanente da **INSTITUIÇÃO**, os quais se obrigarão a participar de toda e qualquer capacitação oferecida pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pelo acompanhamento das atividades do Beneficiário receberão toda a documentação e informação necessária ao cumprimento de suas obrigações relativas a cada beneficiário, devendo manter o sigilo das informações enviadas pela **JUSTIÇA FEDERAL**, não podendo repassá-las para quaisquer outras pessoas, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos que a lei estabelecer, especialmente, no contido do art. 15 ao 18 do Código de Ética do Assistente Social e art. 21 do Código de Ética do Psicólogo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE CUMPRIMENTO DA PENA

7.1. O controle do efetivo cumprimento da pena será feito através do Relatório das atividades praticadas pelo beneficiário, o qual será acompanhado de uma ficha de frequência, quando se tratar de prestação de serviços.

7.2. O Relatório de que trata o subitem anterior será preenchido pelo Responsável da **INSTITUIÇÃO** e rubricado por este e pelo Beneficiário, devendo, em seguida, ser encaminhado à **JUSTIÇA FEDERAL**, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, conforme estabelece o Art. 150 da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84).

7.3. Deverá ser mantida em poder da **INSTITUIÇÃO** cópia do relatório encaminhado para a **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO BENEFICIÁRIO

A **INSTITUIÇÃO** acompanhará o Beneficiário fornecendo-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado e orientando-o, quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. É gratuito o trabalho prestado pelo Beneficiário à **INSTITUIÇÃO**.

9.2. Não é vedada à **INSTITUIÇÃO**, caso tenha disponibilidade e seja de sua conveniência, a concessão de alguma espécie de ajuda ao Beneficiário, tal como alimentação, fardamento, transporte, assistência médica, etc., não gerando, com tal discricionariedade, obrigação trabalhista e/ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO** se reserva no direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, pedir o desligamento do Beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Havendo qualquer alteração sobre a execução das obrigações, será a **INSTITUIÇÃO** previamente comunicada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é indeterminado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

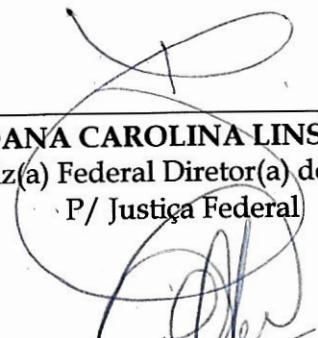
O extrato do presente Termo de CONVÊNIO será publicado no Boletim Interno da Justiça Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir quaisquer questões provenientes deste CONVÊNIO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Recife, 17 de maio de 2010.



Dr.^a JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro
P/ Justiça Federal



Sr.^o CLEMENTE COELHO JÚNIOR
Diretor Presidente
P/ Instituto Bioma Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, 6.250, Jiquiá, Recife-PE



ANEXO III – ACEITE DA INSTITUIÇÃO COMPROMISSADA

ACEITE DA INSTITUIÇÃO COMPROMISSADA

Anexo à ficha de Encaminhamento do Processo nº _____

1) Atividades a serem desenvolvidas pelo(a) beneficiário(a):

2) Horário/dias da semana:

2.1) CONDIÇÃO 1:

2.2) CONDIÇÃO 2:

3) Observação:

4) Data de início das atividades: _____

Recife, de de 20

Orientador

